



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº:700/2008
PROCESSO Nº: 2005/6510/500056
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 2.392
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: JOÃO BATISTA PEREIRA NASCIMENTO

EMENTA: Levantamento Financeiro. Termo de Aditamento Não Realizado. Novo Lançamento Efetuado – *Substituição por novo levantamento resulta na improcedência anterior não corrigido.*

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2005/001221 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$816,35 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

VOTO: A empresa foi autuada por deixar de recolher ICMS na importância de R\$816,35 (Oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), referente às saídas de mercadorias tributadas, não registradas no livro próprio, relativas ao exercício de 2003, conforme constatado por meio do levantamento financeiro.

A autuada foi intimada, não se manifestando ao processo, sendo lavrado termo de revelia.

A julgadora de primeira instância retorna os autos à origem para saneamento no que se refere ao caixa inicial, no que foi atendida com declaração de não haver caixa inicial no exercício fiscalizado.

Novamente a julgadora de primeira instância retorna os autos à origem para re-análise do levantamento, no que foi atendida. Intimado do termo de aditamento o contribuinte não se manifestou ao processo.

Mais uma vez a julgadora de primeira instância retorna os autos para saneamento, no que se refere ao levantamento que embasa o auto de infração, o auditor refaz o levantamento e lavra novo auto de infração de n.º 2007/002785 de 11/05/2007, ao invés de termo de aditamento (fls. 21/28).



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

Devidamente intimado o contribuinte não se manifesta.

A julgadora de primeira instância julgou improcedente o auto de infração n.º 2005/001221.

A Representação Fazendária, em sua manifestação, sugeriu a nulidade da sentença.

Devidamente notificado e intimado da sentença de primeira instância e do parecer da Representação Fazendária o contribuinte não se manifestou.

Em despacho de folhas 48, o chefe CAT, em observância ao Parágrafo único do Art. 58, da lei 1.288/2001, determina para julgamento em segundo grau o presente processo.

Visto, analisado e discutido o presente processo, que trata de cobrança de ICMS, referente saída de mercadorias tributadas não registradas, fato este constatado por meio do levantamento financeiro, verifica-se nos autos que ao ser solicitado pela julgadora de primeira instância a sanear o auto de infração e lavrar termo de aditamento, o auditor equivocadamente lavra outro auto de infração, o de n.º. 2007/002785, ficando, portanto o presente auto de infração sem efeito, uma vez que não traz os levantamentos corretos para dar sustentação a peça inicial.

Face ao exposto, no mérito, em reexame necessário voto confirmando a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração n.º. 2005/001221, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 816,35 (Oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos
10 dias do mês de dezembro de 2008

Presidente

Conselheiro Relator

Representação Fazendária